

DOQ 721 – ANO III
LEI Nº 1522, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, o valor de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589/17 e suas alterações, destinados as obras de qualificação viária e elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Queimados, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101/00, bem como o procedimento administrativo nº 22859.2019.32, e nas seguintes condições:

- I. Prazo máximo de carência de 48 (quarenta e oito) meses;
- II. Prazo de amortização de até 240 (duzentos e quarenta) meses;
- III. Juros de 6% a.a.;
- IV. Taxa de risco de crédito de 1% a.a.;
- V. Remuneração Caixa de 2% a.a. sobre o saldo devedor;
- VI. Prestações cobradas mensalmente, calculadas pelo sistema de amortização Tabela Price.

Parágrafo único – Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do II, §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/00, e arts. 42 e 43, IV da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato,



Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados
Gabinete do Prefeito

em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Prefeito autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O



Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados
Gabinete do Prefeito